



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 029/2020

REF. PROJETO DE LEI Nº 033/2020

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos destinados a cobrir despesas de custeio de entidade privada de caráter assistencial e sem finalidade lucrativa que identifica, no período, valor e conforme plano de ação que especifica, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo, e DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de São Pedro autorizado a conceder, fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, à CASA DOS VELHINHOS DE SÃO PEDRO, com sede na Rua Joaquim Teixeira de Toledo, 1.026, Centro, São Pedro/SP, associação civil de direito privado, de natureza filantrópica e caráter assistencial, sem fins lucrativos, com vinculação ao serviço de acolhimento de idosos de ambos os sexos em situação de exclusão social, e atividades afins, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ 44.820.066/0001-01, declarada de utilidade pública Estadual conforme CJC nº 1.539/2019, credenciada desde 2006 junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sob o nº 04, uma subvenção de R\$9.300,00 (nove mil, trezentos reais), para custeio de despesas tidas durante o exercício de 2020, visando à suplementação dos recursos aplicados, desde que os objetivos se revelarem mais econômicos e garantam cobertura assistencial à população.

§1º A subvenção social de que trata o caput é coberta com recursos de igual valor, repassados pelo Governo Estadual, com a intervenção da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, na forma da Resolução SS nº 41, de 27 de março de 2020, que habilitou o Município a receber recursos para auxílio ao enfrentamento da epidemia por COVID-19.

§2º O valor da subvenção será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos usuários, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados e condições de funcionamento consideradas satisfatórias pelos órgãos de fiscalização

Art. 2º A presente lei possui caráter exclusiva e estritamente autorizativo da realização da despesa, a qual é condicionada a previsão orçamentária, com contemplação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em estrita observância às determinações da Lei Complementar Federal nº 101/00, de modo que



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

não cria obrigações para o poder público, e não gera direito subjetivo material ao beneficiário da subvenção social.

Art. 3º A gestão dos recursos de que trata a presente lei deverá observar o disposto na Lei nº 2.413, de 30 de junho de 2003, que reestruturou o Fundo Municipal de Saúde do Município de São Pedro, e na Lei nº 2.414, de 30 de junho de 2003, que reestruturou o Conselho Municipal de Saúde de São Pedro.

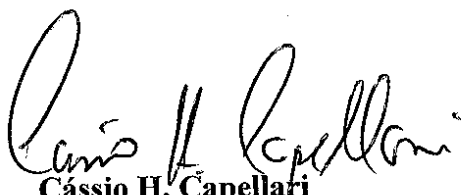
Art. 4º A gestão e utilização dos recursos estaduais repassados deverão observar, sem prejuízo de outras normas, as regras de recebimento, gestão e aplicação dos recursos, editadas pela Secretária de Saúde do Estado de São Paulo, em especial as Resoluções SS nº 28/20 e 41/20 e Decreto Estadual nº 53.019/08.


Parágrafo único. A efetiva transferência para as entidades assistências prevista no caput fica condicionada à discricionariedade do Poder Público concedente, assim como à verificação pelos órgãos técnicos competentes, após regular procedimento administrativo instaurado posteriormente à entrada em vigor da presente lei, do preenchimento pela entidade beneficiada das condições e exigências previstas na LDO para a transferência, além dos requisitos previstos em regulamentos específicos para celebração e formalização de cada modalidade de subvenção, em especial as leis federais números 9.790, de 23 de Março de 1999; 13.019, de 31 de Julho de 2014 e 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento de 2020, suplementada oportunamente, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 10 de junho de 2020.


Cássio H. Capellari
Presidente da Câmara


Roberson Pedrosa
1º Secretário